



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA 09-2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

I. RELATÓRIO

A Emenda Supressiva/Aditiva/Modificativa n. 009/2023 ao **Projeto de Lei Complementar nº 04/2023**, de autoria do **vereador Max Júnior**, DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2023 foi protocolado nesta casa de leis no dia 13 abril de 2023 com o processo nº 226/2023.

A Emenda acima descrita, relativa a modificação do Projeto de Lei de Complementar 04/2023 que foi baixado as Comissões na 2ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 23 de fevereiro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da Emenda.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se a Emenda em óbito atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, a Emenda atende aos requisitos.

Pois bem.

Foi encaminhado à Emenda Supressiva/Aditiva/Modificativa - 09/2023, que assim reza:

Art. 1º. Ficam MODIFICADAS AS TABELAS DE CONTROLES URBANÍSTICOS ZOT e ZUT, constantes do Art. 3º, §1º do Projeto de Lei Complementar Nº. 004/2023, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I, desta Emenda

Art. 2º. Fica ACRESCIDO o “Art. 12. A” ao Projeto de Lei Complementar Nº. 004/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.A – O Anexo 6 – PRANCHA 37/39, constante da Lei Complementar Nº. 090, de 11 de novembro de 2016, passará a vigorar com a redação constante do Anexo II, desta Lei.”

Art. 3º. Fazem parte integrante desta Emenda os Anexos:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

I – Tabelas de Controles Urbanísticos ZOT e ZUT, Anexo I;

II – Anexo 6 – Prancha 37/39, Anexo II. Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar Nº. 004/2023

Vale salientar que o artigo 119 e artigo 120, §1º, §2º, §3º e §4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, permite o que foi proposto pela nobre Edil a título de Emendas. Vejamos:

Art. 119 – Emenda é correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 120 As emendas podem ser:

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso de um projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substancia.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substancia.

Neste passo, em obediência aos fundamentos instruídos no processo, a Lei Orgânica Municipal e após análise dos documentos anexos a presente Emenda, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovada.

Assim sendo, diante da ilegalidade referenciada, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da **EMENDA de n. 09/2023**.

III. PARECER DA COMISSÃO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora a **Emenda supressiva/aditiva/modificativa nº 09/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2023.

KAMILA ROCHA
RELATORA

MAX JÚNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

